

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### PROCESSO TC nº 02.115/22

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, *Sra. Sueli Ezequiel de Medeiros Silva*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Gorete Cunha Lima*, matrícula nº 0115, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época, com 36 anos, 05 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 51 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria AP – 03/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



<u>Processo TC nº **02.115/22**</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Gorete Cunha Lima

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Gestor Responsável: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0738 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.115/22, referente aposentadoria *Sueli Ezequiel de Medeiros Silva*, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 03/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de maio de 2022.

#### Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO